



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 494/2021 ENT.: PROC. Nº: 19/2021	28-05-2021

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1440/XIV (2.ª) “Concurso adicional para o Ensino Artístico mantém injustiças”.

Cara Catarina,

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1440/XIV (2.ª) “Concurso adicional para o Ensino Artístico mantém injustiças”.

Os contratos de patrocínio são contratos celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior que se proponham a criar cursos com planos próprios e estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos do ensino especializado e em que sejam promovidas experiências pedagógicas inovadoras.

De acordo com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado pode celebrar com estas entidades contratos de patrocínio quando a ação pedagógica, o interesse pelos cursos, o nível dos programas, os métodos e os meios de ensino ou a qualidade do pessoal docente o justifiquem. Os contratos de patrocínio destinam-se, ainda, a promover a articulação entre diferentes modalidades de ensino especializado, designadamente artístico, e o ensino regular, nomeadamente ao nível da gestão curricular e do modelo de funcionamento, tendo em vista a respetiva otimização. Atualmente, os contratos de patrocínio celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo abrangem, exclusivamente, ensino artístico nos domínios das artes visuais e audiovisuais, da dança e da música.

Em 2018, o XXI Governo Constitucional melhorou o modelo de financiamento do ensino artístico privado, passando a lançar um concurso público, a cada dois anos, para dois ciclos de ensino completos (o correspondente a seis anos letivos). Graças a esta alteração, operada na anterior legislatura, garantiu-se o financiamento dos alunos abrangidos por contratos de patrocínio até à conclusão do seu ciclo de estudos – o que não acontecia até 2015 –, e garantiu-se também uma maior estabilidade e previsibilidade, ao lançar um concurso para seis anos letivos, assegurando, assim, o financiamento total dos alunos.

De acordo com o previsto, em 2020, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2020, de 23 de junho, foi autorizada a realização da despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de patrocínio para os anos letivos de 2020/2021 a 2025/2026, até ao montante global de 139,3M€.

Na sequência da referida autorização da despesa foi aberto concurso para a celebração de contratos de patrocínio para o período 2020-2026. Deste concurso resultaram mais escolas financiadas, mais alunos abrangidos em inícios de ciclo (na dança, na música e nas artes visuais e audiovisuais) em 2020/2021, do que em 2018/2019, e, seguindo as regras normativas e o aviso desse concurso, houve um número substancial de escolas que beneficiou de um aumento no financiamento.

Entretanto, foi decidido lançar um concurso adicional, nos termos da lei, considerando os fins e os objetivos dos contratos de patrocínio, representando mais um avanço na aposta, sem precedentes, nesta via de ensino.



De acordo com o previsto na Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, na sua redação atual, o membro do Governo responsável pela área da educação determinou justificar-se a abertura de um concurso adicional, tendo, para tal, sido autorizada a respetiva realização de despesa e assunção de encargos plurianuais, num montante de 12,9M€, que acresce ao montante global inicial, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2021, de 28 de janeiro, que altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2020, de 23 de junho.

Neste concurso adicional (com 391 vagas para a Música e 37 vagas para a Dança), cujas candidaturas abriram ainda em janeiro, tendo-se estendido pelo mês de fevereiro, procurou-se assegurar a gratuitidade do ensino por referência ao regime com maior procura - o básico integrado. Assim, puderam candidatar-se aos Cursos Básicos de Música e Dança, em regime integrado, as entidades que, no concurso 2020/2026, tenham obtido atribuição de vagas em número inferior ao candidatado e puderam ser opositores ao concurso, no caso dos Cursos Básicos de Música e Dança, em regime articulado, as entidades que no concurso 2020/2026 tenham obtido atribuição de vagas em número inferior ao que tinham obtido em inícios de ciclo dessa mesma oferta no ano letivo 2018/2019, do concurso de 2018/2024.

Uma última nota para referir que foi criado, pelo Despacho n.º 435-A/2021, de 12 de janeiro, o Grupo de Trabalho para os Cursos Artísticos Especializados, com a missão, entre outras, de analisar, avaliar e propor cenários alternativos de reordenação de rede e de modelo de financiamento dos contratos de patrocínio.

Com os melhores cumprimentos, *Teófilo*

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro